



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 305/2008

Publicado no J.O.M.

N° 415 de 28/10/08

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Emas para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2012 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Emas para a legislatura 2009/2012.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2009/2012, os subsídios no valor de até **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**

Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º – Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 100,00 (Cem reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

Art. 12 - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



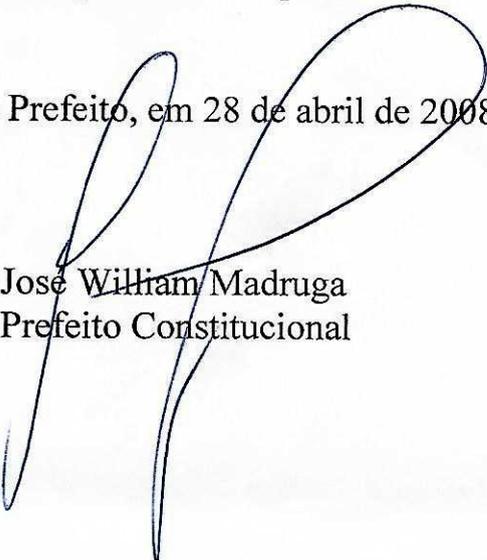
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.009 e seguintes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2009.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2008



José William Madruga
Prefeito Constitucional